



CI N. 122/SUPCOMP/2019.

Várzea Grande, 03 de julho de 2019.

Ilmo Sr.

**Carlino Agostinho**

Pregoeiro

**Assunto:** Resposta ao Pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico N. 43/2019.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **Atacadão da Construção**, referente ao **Pregão Eletrônico n. 43/2019**, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

**Do ponto questionado**

Expõe as razões de fato e de direito:

1. verificamos que alguns estão com preços estimados muito abaixo do preço de custo. Segue a lista dos produtos que entendemos que estão com os preços errado.

267	BRITA 2	M <sup>3</sup>	1105	R\$ 100,83	R\$ 111.420,80
374	LINHA NYLON QUADRADA P/ CORTADOR DE GRAMA 3,0MM CARRETEL CONTENDO 3KG	UNID.	272	R\$ 91,80	R\$ 24.969,60
375	LINHA NYLON REDONDA P/ CORTADOR DE GRAMA 3,0MM CARRETEL CONTENDO 3KG	UNID.	252	R\$ 91,80	R\$ 23.133,60
393	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO METAL CROMADO 1/2	UNID.	320	R\$ 12,00	R\$ 3.840,00
399	VASSOURÃO REFORÇADO PARA GARI C/C MADEIRA DE 28MM	UNID.	1752	R\$ 6,83	R\$ 11.957,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

A empresa alega que “os preços estimados estão muito abaixo do preço de custo”.

### Da análise dos pontos questionados

Os preços foram balizados com valores obtidos do RADAR DE CONTROLE PÚBLICO do TCE-MT.

Colaborando ao entendimento, a Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Ante o exposto, temos que, o esclarecimento da empresa **Atacadão Materiais de Construção** não é pertinente, razão pela qual mantemos os termos estipulados inicialmente.

Dê ciência à licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,

  
**Daniel Felipe Figueiredo de Arruda**  
Superintendência de Compras